

1852

justificante

justificante

Dona Anna Angelica  
de Jesus =

Observador nomeado  
de acordo do Sr. Antonio de  
Lima (Carneiro) fl.

52

Observação de...

55609201

Brasão de Armas

Autenticação

Anno do Nascimento de  
Nosso Senhor Jesus Christo  
de hum mil e oito centos e um  
e conta e dois trizesimo. por  
muro da Igreja de Nossa  
Senhora do Imperio do Brasil  
nos dias do mes de julho  
do dito anno nesta villa de  
Lima de Nossa Senhora de  
Lourdes de Rio Verde Comar-  
ca de Siquitirbanha em  
um cartorio comprado  
e presente de Dona Anna  
Angelica de Jesus e por elle  
seu pai em Siquitirbanha sua  
patria e capital da povoação  
presente do Instituto do  
juiz Municipal de Siquitir-  
banha por meio de Cidadão  
Brasileiro Felixberto Gomes  
Caldeira e m. u. g. m. a  
a autam e auto app. o que  
se fez no dia de hoje e  
seguido de hum officio  
deute e autam o que  
deve ser o seu sig-  
do hum e de...

23

regra Petição riser des po  
ho digo Petição idis pacho  
hi ofen aodiente suri  
do que para ato de tempo  
constar pisse te tempo ad  
go auto unquialer rapu  
quo. De Roanço aubhuu-  
da Lous Petição Virtaturo  
dos Ouphao mte durno  
quicia conformidade de  
lohi aurrui rapigro  
Roanço aubhuu da Lous  
H. B.

Junho Sui. jun. de 1875

D<sup>na</sup> Anna Angelica de Jesus Virva do fal-  
 lido Joaquin <sup>de</sup> Dias, que com suicidio  
 fizo do falido seu marido reform a sus-  
 tal coqui que julgou perder o queo desigam-  
 do xingar abate de seu marido  
 venden hum curavinho, e deu a seu  
 nhado Luis <sup>de</sup> quarto mil r<sup>es</sup>.  
 que o matador, e este nao cumprindo  
 trabo a Sus. deu para a milha de seu  
 dinto, disse resultou que om. <sup>me</sup> reguense  
 pur. N. S. offruendo <sup>me</sup> a fin de ser a Su-  
 pl. Tida <sup>de</sup> doida, e selhadar tutor, e seu  
 ito preparade dispoziao comotto Joao  
 Alberto da Rosa, Fran. <sup>co</sup> <sup>ant.</sup> <sup>etor</sup>, e Profiri-  
 Suiy do Suiy sendo aquelles desaffectedo a  
 Sus. e depuradas facto em interio indigne  
 de um apurados no tribunal Publico,  
 em cujo lugar realudo a Sus. com cum-  
 birata de hum preto fono demonio de-  
 barbas, seu ballariado, onde tao bem se  
 que a Sus. vendera hum a p<sup>te</sup>. de terra  
 por mero de suo valor, sendo ambos os  
 facto calluniosos, este a Sus. em tempo  
 mostrara <sup>to</sup> Decem, vaguile entrega  
 a dis crepcao de

merito julgado. Visse coata fora  
dota. Villa aonde não havia <sup>em</sup> fute  
Sup<sup>te</sup> em juizo fallace intrugou sua  
honra e fortuna ser inimigo, edisto  
arrulhou q<sup>o</sup> V. S. defirirse juram<sup>to</sup> ao deuto.  
da Sup<sup>te</sup> q<sup>a</sup> se dam<sup>ma</sup> tutor, e as  
tambem em nosa lei, q<sup>o</sup> se mand<sup>o</sup> dar  
tutor amencoris, e adis ariza dos ypro digos  
curad<sup>o</sup> - cuja curadoria durad em q<sup>o</sup> pro  
digo he mal governada dese firmada  
e ser parolter, e inimigo q<sup>o</sup> saiba, e juri  
com desproem o Cod. Orphanalycis Cap. 8.  
S. 2.<sup>o</sup> Not. e avista do que a Sup<sup>te</sup> q<sup>a</sup> Jus  
tificar p<sup>o</sup> V. S.

Sen não he desida, nem prodiga,  
e não he como tal reconhecida pe  
nante o Publico q<sup>o</sup>.

Sen a Sup<sup>te</sup> he bem governada dese  
tem tem peranca e bom eus turnis tem  
curavimbros

denom. Resuado naa 3<sup>a</sup> de p. d. d. s. a. r. e.  
sem para comprar huma Esc. is pe  
rando desta para ofucturo alguns  
fruto abenifuro de suo filho pro  
tanto

Et. justifique, e seja  
intimadas as partes p. a v. s. admitta a  
curador nomeado adas suas provas, e  
Eduardo Ant. de S. Carre p. tu tem um ha  
mo, q. dia 6. ante Emanuel Joaz de sa, Ju  
z. de julho 2. 1852. to no Joaz - de sa, e tra

Caldeira eiro Dias Brito, nomi  
ando p. a. com manda  
a di. hm curador p.  
parte do justificaante  
assistente a inquiricao  
apelo quiff  
J. J.

Arço de Anna Angelica de J.  
Camilla Tolint.º Cangicci

certifico em duas odis pratica  
suprd. a Eduardo Antonio de  
Moura Curador nomeado  
a Manoel Joaz de sa, Antonio Joaz de sa,  
e Francisco Joaz de sa

3  
Pinto quem elles seão em ten-  
deras e referida hi' verdade  
1º de julho de 1852 O Es.  
ano

Rodrigo de Almeida Lopes

Termo de juramento de curador

Los dias do mes de ju-  
ho de hum mil e oitenta e setenta e cinco  
e cinco e dois trezentos e  
primero da Ind. para divi-  
cia do Imperio do Brasil  
esta Villa e termo de Topo e  
anchora da Comarca de Rio  
de Janeiro e do Districto de  
Par Comarca de Inhamitanga  
em Casas e morada do primeiro  
e substituto do juiz Municipal  
João Baptista de Almeida  
obediencia Brasileiro Felisber-  
to de Souza Caldeira e com esse  
Escrivão de seu cargo e piam  
tuo nomeado e celebrado e em  
do ali na dita Casa apparem  
obediencia Eduardo de Torres  
de Almeida Curador  
nomeado deste ommes e do  
juizo de furo e juramento  
nos Santos Evangelhos em hum  
Livro delle unguem por sua  
mao e rubrica sob o cargo do qual  
he um Carragão e ommes e do  
ommes e dommes que he  
e verdadeiramente seu e de  
dele materia e materia sua  
affirmação ou disaffirmação e em  
primeira obrigação de Curador  
dos no presente caso. Hei  
to por elle o dito juramento  
e de pois de amparado de  
e de pois de amparado de  
e de pois de amparado de

4

cum prius Indolencia formata  
que substituitur in corrigada  
recomendado do queo de tu  
depara constas fis este termo  
de juramento lo uno geral  
Maguado quis roborador  
Publico de athena da  
Lopos de Crivaos Mutaturo dos  
Mphasos gen O Glos  
Baldinas  
Comar do Ant. de Old

Apertada

Aos seis dias do mes de julho  
de hum mil e oitocentos e um  
consta edois triguerino per  
unio da Indolencia de athena  
edo Imperio do Brasil nesta  
villa e termo de Nossa Senhora  
da Conceicao de Rio  
Lardo Comar do Digniti  
e honra de hum Comar  
digo em casa de morada  
de athena substituto do  
quis Municipal e Mphasos  
deste termo e cidadada de  
Nossa Senhora da Conceicao  
de Rio Lardo Comar do Digniti  
de athena e em cargo de  
marcha para do pto de  
inquirias de athena  
lanquas de athena esta  
dos cidades São de athena  
nis e costume de athena  
do athena do athena para do  
toda per se constas fis este  
termo de athena. Com  
de athena de athena de athena  
de athena de athena de athena

Demarcação Mutatua dos Açucareiros  
Com a Real Caza da Real Fazenda  
formada de Real Caza de El Rey =

Francisco Dias Brito Bar  
co Carado, primeiro juiz  
de Paes desta quatrizma, no  
to Distrito da Villa de Rio  
Pardo Comarca do Rio  
de Janeiro natural desta  
Cidade de idade de 40  
anos para quarenta e seis an  
nos para os mais, e em  
nos Villa de Parouso e Cari  
acua desta mesma jurade  
aos Reis dos Santos Evan  
gelhos, em hum termo delles  
e por o tanto de ser a cidade  
de quem sou juiz e por o tanto  
do lly nome de D. Maria Petreia  
de Anna Angelica de  
Jesus a qual lly foi lida  
e declarada, e os costumes  
della se custada da jus  
tificante, em vista de q  
do se em oCodigo de  
logico Capitulo citao por  
fazo dos mto dte cidade  
pela Petreia de Jesus  
adeta lly nome ha a qual  
deponde a Petreia de Jesus  
sabe que Anna Angelica  
de Jesus nome foi lida  
e em lly nome faz proco  
hi Prodigio, sabe elle lly  
nome ha que ella tem ven  
dido alguns seus proco  
hi proco sustento de sua  
familia, sabe mais elle  
lly nome ha que a jus  
tificante sabe con



Custodias, e tem por isso  
 mais as Sanções suas suas,  
 sabe que hauremos que  
 vender hum Escravo, para  
 comprar hum Escravinho  
 por della penceiros, deixo  
 mais que sabe por Heide-  
 er o Escravo de Mophao  
 que a justificante só tem  
 de dar as terras, oito  
 mil reis por com as ouve-  
 nos, e assim elle testemunha  
 que a justificante de uma a  
 elle que havia vendido  
 as ditas terras por um co-  
 ta em com os seus. E em do  
 purgamento de sabe o motivo.  
 Logo se sabe se há em terra  
 justificante, e Luis Gonçal  
 ou algum motivo particu-  
 lar que se devia delle reger  
 ver de tetta? Respondeu que  
 o motivo deus que a justifican-  
 te havia dado a Luis Gonçal  
 em dadas mil reis para  
 seguir ao matador de seu  
 marido, e que elle ou as fis-  
 tas bem ou não deus por  
 elle a nome Joaquin de Ságen  
 a justificante cobrada do  
 dito Luis Gonçal, elle res-  
 pondeu que elle mais não  
 falava em tal dilação que  
 elle prontamente a logo a  
 pagaria, porém que elle  
 testemunha mais sabe de  
 hi um motivo de tetta  
 em mais elle testemunha  
 que sabe por Heide-  
 er justificante que já havia  
 vendido a custodiam e a  
 mil reis deus

Curado mais de seu juramento  
de nada mais sabida  
que apigna seu juramen-  
to com o Ministro e Cur-  
radores de pois de lido por  
seu Rodrigo de Almeida  
de Sousa e suas virtuti-  
es dos Regimentos que o  
Valdeira

Francisco Dias Pires

Curador Eduardo et al.

Mansueti Joaquin de Sa Bran-  
co Curado natural desta  
Inglaterra de Nossa Senhora  
de Conceicao de Rio Pardo  
na cidade morador  
cidade que desistiu qua-  
ranta e seis annos por  
comrao ou menos de  
de Lavour de Criciaba e as  
custuras de seu Ser Dom  
da justificante em virtude  
de da Lei apontada no  
Petrao e Ministro de  
poro e juramento dos San-  
tos e an gellios em hum li-  
vro delles unguem por sua  
mao direita e juramento  
de ser a verdade do que  
seu e por quanto o seu  
se a respeito do Petrao de  
Anna Angelica que todo  
o seu lido e debarado e  
depondo a lido de seu que  
sabe que Anna Angelica  
de seu nome foi doida  
em um obituario de seu  
batalha de seu de seu  
justificante



Rodrigo de Almeida Lopes  
Prestado juramento dos  
Deputados nesta Sesão  
em 1846  
Caldeiras

Movest Joaquim de S.  
Comde Eduardo Couto de Alca

Antônio Joaquim de S. Branco  
co Caralho natural desta Fre-  
guesia de nossa Senhora da  
Conceição de Rio Pardo, mo-  
rante morador da cidade  
que desin ter guarantidos  
anos por comar ou ~~me-~~  
nos tem de Paroubulim-  
mas, e os Custumes desse  
de comar da justifica-  
te e em virtude da Lei cita-  
da pela Petição n.º 10 de  
Júlio a Sustentação para  
em nome dos santos Evan-  
gelhos em todo Livro de  
engenheiros e de mais de  
te e por ser tem de comar  
de de de que sou bem e  
perguntado de forma a  
feito da Petição da justi-  
ficante e de Arquebi-  
ca de Jesus que toda a  
foi lida e declarada e de  
pouco a lida de mais  
sabe que Arquebi-  
ca de Jesus e de de  
num bote e que hi de  
jora, e que tem tempo an-  
co e de comar de  
de e sabe mais que a lida

nao para q'antos supus  
fub, e sim para com pro  
de sua curacia, abien q'ois  
de seus filhos, de in mais  
elle sustennha q'el sa,  
be para ouvir deus q'el  
a justificante tem de Ma  
aias, em terras abitadas  
prouo mais, od in mo, e q'el  
sabe ter curacia de in di  
do as ditas terras prouo  
de seu valor, de in mais  
q'el ou no deus q'el a jus  
tificante deo a Luis Don  
salus de in mo, in it in pa  
ra seguir ao Mo atador de  
su Mo arido e q'el elle su  
tennha de in mo q'el  
Luis Don salus e q'el in tu  
tella foi para in de in mo  
cobrada de in mo. E in  
da in mais de in mo q'el  
nada in mais sabia, e fub  
curador foi e q'el de  
q'el protestara para de  
protestara de in mo  
vista dos autos, e q'el in de  
ou in de fub Mo in mo as  
su o de in mo, e de in mo de in  
de in mo in mo q'el in mo  
signa a sustennha,  
Mo in mo, e o curador.  
E in Rodrigo de in mo  
Luis de in mo q'el o Mo  
Caldiral

Ante in Joaquin da Sa  
Bernardo de in mo

De Justada

Aos dias dozes de julho  
de hum mil e cento e cinco  
e conta e doze e trizesimo primeiro  
anno da Su. de Portugal e da  
re. de Su. portug. do Brasil, na  
villa e termo de N. S. S.  
Senhor da Condição de Rio  
Pardo Comarca do S. de  
Alagoas em meu Cartorio  
e sendo abipor em cobrança  
ca de meu Officio Justiciao  
presentes antes minha Peticao  
de parhade, pelo primeiro  
substituto Felisberto Gomes  
caldeira na qual se des-  
ta certidão deigo existir huma  
certidão cuja Peticao e de  
tidas hi de quem as de ante si  
se, do que para ato do tempo  
consta por este termo de ju-  
stada. Eu Rodrigo de Alencar  
da Silva Escrivão Publico  
dos Officios de Justada  
quinta confor. usidade  
do Ju. de J. de

5

Junho São João de café.

Dix Anna Angelica de Jesus, Viuva do fallecido  
João Joaquim Gonçalves Dias, que ella suppe  
que se custm extraida do Inventario feito  
p morte de seu marido quanto teve a  
Sup de terras em sua erecção, e pelo di  
firmamento a Sup. //

P. Villa do Rio Largo

R. M.

7 de Junho de 1852

Caldeira  


Reduzido de humidade de hum Es-  
crivaõ Tutatario dos Orphãos  
neste termo do Villa de No-  
sa Senhora da Conceição do  
Rio Par do Comarca do Siquin  
Tutaria na conformidade  
de da Lei de

Carta de hum e da  
milha si que arrendo or a  
to de Inventario do falleci-  
do Joaquin Gonçalves Dias,  
milha a folhas trinta e duas  
e as folhas trinta e quatro  
se acha foy raso de hum  
quero caber...

88020

m'cuja Mercado de' de m' que  
 a terra tem de terras unicas  
 monte nas terras unicomun  
 no Parocho da Lagoainha do  
 monte aqua tibia de aitemis  
 monte terras - mas consta que  
 a terra de terra terras  
 mais em parte alguma em  
 de terras dos proprietarios autas dos  
 que terras no terras em m'cu  
 fuder a Cartorio Villa do Rio  
 Pardo em 7 de julho de mil oitoc  
 e setenta e dois trigesimo  
 primeiro da Independencia do Imperio  
 do Brasil. Eu  
 Rodrigo de Almeida Lopes Es  
 cribao Cartorio dos Cartorios  
 de Cartorios e Cartorios  
 Rodrigo de Almeida Lopes

De vista do curador

Aos sete dias do mes de julho  
 de mil oitoc e setenta e dois  
 e trigesimo primeiro  
 da Independencia do Imperio  
 do Brasil nesta Villa e her  
 mo de Nossa Senhora da Conceicao  
 de Rio Pardo Comarca  
 de Parocho de Cartorios em m'cu  
Cartorio e Cartorio aqui pro  
 b'no Cartorio de m'cu offi  
 cio Cartorio os Cartorios m'cu  
Cartorios ao Cartorio com vista  
 do Cartorio de Cartorios Anto  
 nio de Cartorios Cartorios do  
 que Cartorios a todo tempo Cartorios  
 fu' este termo de vista. Eu  
 Rodrigo de Almeida Lopes  
 Escribaõ Cartorio dos Cartorios  
 de Cartorios e Cartorios



Villa de Nossa Senhora da  
Conceição do Rio Pardo na  
conformidade da Lei 179

Em cumprimento aoq. me  
acho incumbido; tendo  
adido um benefício a um  
Curador, que visto o que  
supra se artesta, não me  
rei de Tutella de a fact,  
tutellante, p. q. alguma  
disposições q. o comenda  
fizesse no benefício proprio,  
mas se providualisar, de  
claro que quando os con  
traos fructifiquem, deve se  
prevenir com origem de ley;  
quanto se houver requirir o  
alvarantem da Tutella, ou  
do curador o Tutor, q. se  
curara de encargo; em  
vista do q. e julgado

F. J.  
Antonio Lemos

Quarta

Horas de dias do mes de  
julho de hum mil e oito  
centos e seisenta e doze  
quinze primeiro da dita  
de pendencia e do Superior  
do Brasil nesta villa e da  
mo de Nossa Senhora da  
Conceição de Rio Pardo  
Comarca do Rio de Janeiro  
em um cartorio

parum presente Advogado  
 Eduardo Antonio de Oliveira  
 Carneiro e por elle em forda  
 de os presentes autos com o  
 respectivo auto do que para  
 atade tempo constar fu este  
 termo de Santa. De Noari-  
 go de Almeida Soares e em  
 virtude dos Officiaes em te  
 demagogica conformada  
 de de la e J.C.

Nos termos que os presentes  
 autos tem de se fazer segun-  
 tas do Publico. No dia  
 julho de 1852. O Escri-  
 va.

No 2 1820

By hum mil e ois em ter me  
 de julho de 1852  
 Franca Carneiro

De Conchada

Aos sete dias do mes de ju-  
 lho de hum mil e ois em ter me  
 unio esta edoer triginio  
 primario da d. d. p. p. p.  
 dencia edoer p. p. p. p.  
 Oras esta Villa e d. d. d.  
 de No. d. d. d. d. d. d.  
 cipal de Rio Pardo Comar-  
 ca de Vig. m. t. h. d. d. d.  
 m. t. h. d. d. d. d. d. d.  
 tu por hum cobrigador  
 de hum offcio f. a. o. s.  
 presentes autos com esta  
 ao juiz Municipal e Or-  
 g. d. d. d. d. d. d. d. d.  
 das, nao de clero qual o no-  
 me p. p. p. p. p. p. p. p.  
 neste momento de anno  
 de d. d. d. d. d. d. d. d.

210  
habera a jurisdicção do  
que passa até do tempo  
constar fis este termo de  
data. Em Rigo de Leon e San  
Em Rodrigo de Alencar  
por Emprego de Tutatario dos  
Orphanos que na conformi  
dade do Real Decreto

Cap. 1.

Não tendo assistido, nem sido  
omido o Tutor da justificante e  
isto haja vista do mesmo pa  
ra saber quem se convier ao  
pelo de sua Tutellada. No do  
Rio Grande de julho de 1852

Caldeira



Data

Hoje em vinte e seis dias do mes  
de julho do presente anno e em  
um conto e seis trezentos e  
nove de duzentos e cinco  
do Imperio do Brasil nesta  
villa e termo de Nossa Senhora  
da Conceição de Rio Grande do  
mar e do seguinte nome e em  
um Rigo em Caras de erro  
ra da do primeiro substituto  
do do juiz Municipal Or  
phanos deste termo obida  
do Dr. Ruy de F. S. de  
Pomes Caldeira aonde em  
Berivar de seu cargo ao di  
ante nomeia de deute arado  
de de Clarado me achado e  
em do dehi por bende obri  
gacao de de de de de de de

4  
foi por illudado o pum um  
tratos com dno dis pacho  
vtra do que para atodo tem  
po constar foi este termo de  
carta. Em Bourigo de Almu  
da Lopez Curado Mutatis  
dos Oryphaos nra termo  
que nra conformida de  
dehi o pfo

Ymno  
D. M. Curador de Oryphaos

Resumto a V. S. que o autor  
de que trata o sis pacho de V. S.  
mora distante desta villa  
e torna de dis pundo de di. fi.  
esta vista em caso que for o  
primeiro pacho que comar  
porta do Curador V. S. por de  
julgar como for de justica. os  
ditos sao ouvidos quando  
sao denunciados de regem  
malas ppoas e bens dos Oryphaos  
o autor que se devia dar a fi-  
tione naria em vista da lei de  
dua Mai ou deus Irmaos ma  
curados, que a queles hi  
melhor varas tem de protyba  
porum V. S. mandava do que  
for de justica. N. 30 de julho  
1758. O Bis do Oryphaos  
Rodrigo de Almeida Lopez

De Conchuras

Do trinta e duas de julho de hum mil e oitenta e tres  
reim conta idois trigesimo  
D. J. de pum dno

Inde por denuncia do seu  
juizo do Brazil, musta villa  
e termo de Vago, e hora  
da Comarca de Rio Par do  
Comarca de Siquintinonha  
em um Cartorio usando  
ahi por hum sobrigação de  
um Officio farto os prum  
tu autos com churo ao primun  
ro substituto do juiz Momm  
cipale Opehuos deste termo  
acom mego Demiva de seu  
cargu abdi ante nomia do  
declarado usando ahi por  
hum sobrigação deo Scidadao  
Fili Brito Gomes Caldeira  
do que para constar fize  
tudo de Com churo. Em Ho  
deigo de Almeida Lopes Es  
crição Tutellio dos Opehuos  
quidna conformada de  
da Lei de 170-

Conformando me com a respo  
ta do Curador, e representações de  
heviao Julgo Justificado e deduci  
do no Officio afe<sup>2</sup> proffito na  
mima declarado ficando izenta  
da Tutella a Justificado. Per  
faza Chagar o Officio esta m  
Sustineo ao cumprimento do dicto  
p sua intelligencia. Pague a  
Justificado as Contas. Dou  
esta em sua Villa de Rio Par  
do de Agosto de 1852

Julio Brito Gomes Caldeira